

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

**EDITAL Nº 15 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**PROCESSO Nº 23223.000658/2024-88**

**EDITAL DE CADASTRO DE RESERVA E DE FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) PARA ESTUDANTES QUILOMBOLAS E INDÍGENAS**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Ensino, pelo presente **Edital de Cadastro de Reserva e de Fluxo Contínuo para o ano de 2024**, torna público aos interessados, estudantes de graduação presencial que se enquadram na condição de quilombolas ou indígenas, para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP, nos termos da [Portaria/MEC nº. 389, de 09/05/2013](#), Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, Portaria Nº 36, de 27 de novembro de 2023 e Ofício Circular Nº 25/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 28 de novembro de 2023, e observando-se os itens orientadores a seguir:

**1. DOS OBJETIVOS DO BOLSA PERMANÊNCIA**

1.1 A Bolsa Permanência tem como objetivos:

- I. viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, os indígenas e quilombolas;
- II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

**2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

2.1 Poderá receber a Bolsa Permanência o(a) estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- II. ter assinado o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);
- III. ser estudante regularmente matriculado e frequente em curso de nível superior, presencial, ofertado pelo IF Sudeste MG e que se considere indígena ou quilombola, independentemente da carga horária do curso no qual está matriculado;
- IV. ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo IF Sudeste MG, no âmbito do [Sistema de Gerenciamento de Bolsas](#).

2.2 Mais informações poderão ser obtidas por meio do sítio eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

### 3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

3.1 Para comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

I. autodeclaração do candidato, disponibilizada no Anexo II (Quilombolas) ou Anexo III (Indígenas) deste edital;

II. declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas, disponibilizada no Anexo IV (Quilombolas) ou Anexo V (Indígenas) deste edital;

III. declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o(a) estudante indígena reside em comunidade indígena, **ou** comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do(a) estudante ou dos pais;

IV. declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo **ou** comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do(a) estudante ou dos pais;

V. declaração de matrícula retirado do SIGAA;

VI. termo de compromisso do bolsista assinado, disponibilizado no Anexo I deste edital;

3.2 De acordo a [Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013](#) considera indígenas aqueles definidos no [art. 1º da Convenção nº 169/1989](#), da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo [Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002](#). E considera quilombolas aqueles definidos no art. 2º do [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#).

### 4. DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

4.1 Os(as) estudantes interessados deverão realizar o cadastro no Sistema de Gerenciamento de Bolsas por meio do sitio eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> anexando a documentação solicitada:

I. Termo de compromisso do(a) estudante (Anexo I);

II. Autodeclaração do Candidato (Anexo II ou Anexo III);

III. Comprovação da sua condição de indígena ou quilombola (Anexo IV ou V).

4.2 Após realização do cadastro no [Sistema de Gerenciamento de Bolsas](#), os(as) estudantes do IF Sudeste MG deverão enviar por e-mail, a documentação solicitada, conforme o item 3.1, para o endereço: [assistenciaestudantil@ifsudestemg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ifsudestemg.edu.br).

4.3 Para orientações sobre a inscrição no Programa os(a) estudantes podem se orientar pelo [Manual do Sistema - SISBP](#), disponível no endereço: [http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual\\_sisbp.pdf](http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

## 5. DO CADASTRO DE RESERVA E FLUXO CONTÍNUO

5.1 O IF Sudeste MG não tem gerência ou controle sobre o número de bolsas que serão disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência (PBP).

5.2 O número de bolsas a serem disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência será informado no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) à Pró-reitoria de Ensino do IF Sudeste MG.

5.3 Ocorrendo a disponibilidade de bolsas (nova oferta de vagas) os(as) estudantes inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) que atendam a todos os pré-requisitos deste edital poderão ser chamados, conforme classificação.

5.4 A inscrição de "Fluxo Contínuo" tem como objetivo melhorar a administração das vagas do Programa Bolsa Permanência (PBP), possibilitando que o IF Sudeste MG gerencie as vagas em andamento e admitam novos estudantes, conforme disponibilidade de bolsas no SISBP.

5.5 A inscrição do(a) estudante no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) não gera atendimento automático no recebimento da Bolsa, mesmo que atenda a todos os pré-requisitos e critérios de seleção.

5.6 O cadastro de fluxo contínuo, previsto neste edital, tem validade para as inscrições realizadas **até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser alterado caso haja nova deliberação sobre a execução do Programa.

## 6. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

6.1 O valor da bolsa permanência a ser paga a estudantes indígenas e quilombolas será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

6.2 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

6.3 O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao(à) estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.

6.4 O(a) estudante beneficiado(a) receberá um cartão magnético pessoal, com o qual receberá os valores creditados, mensalmente, em seu favor, emitido, mediante solicitação do FNDE.

6.5 O cartão deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento no SISBP, caso seja contemplado(a).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE**

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1 Havendo número de inscritos no Programa superior ao número de vagas disponibilizadas pelo Ministério da Educação ao IF Sudeste MG, serão adotados, na ordem descrita a seguir, os seguintes critérios de prioridade para atendimento no programa:

- a) menor tempo restante para a integralização do curso;
- b) ordem de inscrição no SISBP;
- c) maior idade.

7.2 Não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção de discentes indígenas e quilombolas, conforme Portaria Nº. 389, de 9 de maio de 2013, art. 5º, § 1º.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A Bolsa Permanência poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial – PET, Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, bolsa de Extensão, bolsa de Monitoria, bolsa de Pesquisa, bolsa de Ensino, dentre outras, além das bolsas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, desde que haja disponibilidade orçamentária.

8.2 A análise da comprovação dos documentos comprobatórios da condição de pertencimento étnico dos(as) estudantes indígenas ou quilombolas, bem como os demais documentos referentes à inscrição, serão de responsabilidade da Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD).

8.3 Identificado que o(a) estudante não esteja mais em conformidade com as regras previstas neste edital e nas exigências estabelecidas pelo MEC, previstas no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), o IF Sudeste MG poderá encerrar o cadastro de bolsista e inserir novo(a) bolsista na respectiva vaga, caso houver.

8.4 Para mais esclarecimentos quanto a este edital, deve-se contactar a Coordenação de Assistência Estudantil da Reitoria, pelo e-mail: [assistenciaestudantil@ifsudestemg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ifsudestemg.edu.br).

8.5 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Apoio ao Discente e Pró-Reitoria de Ensino.

Juiz de Fora, 25 de março de 2024

Wilker Rodrigues de Almeida  
Pró-reitor de Ensino  
IF Sudeste MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ domiciliado  
em \_\_\_\_\_  
(endereço), \_\_\_\_\_ (CEP) detentor do Registro  
Geral \_\_\_\_\_ (nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física  
nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), filho de  
\_\_\_\_\_ (nome da mãe),  
estudante devidamente matriculado(a) no curso  
\_\_\_\_\_ e matriculado sob o  
número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação do  
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) –  
Campus \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de  
bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e, nesse sendo, COMPROMETO-ME a  
respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº389, de 9 de maio de 2013 e  
demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO  
que:

1. – Estou matriculado em curso de graduação presencial no IF Sudeste MG;
2. – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE**

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta benefício e, não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

**ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

**ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF número  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa  
de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao  
Quilombo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e resido na comunidade quilombola  
\_\_\_\_\_, localizada no  
Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

**ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

**ESTUDANTE INDÍGENA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_  
DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso  
II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a)  
estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o  
número \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente à comunidade  
\_\_\_\_\_ (nome da comunidade quilombola a qual  
pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(PARA ESTUDANTE INDÍGENAS)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_, cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.**